



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÇU**  
Tel. (88) 3547.1122- 3547.1216  
Email: [prefeituramcaririacu@hotmail.com](mailto:prefeituramcaririacu@hotmail.com)

# DIÁRIO OFICIAL

Ano VI - Edição Nº DLI de 1 de Abril de 2020





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DLI de 1 de Abril de 2020

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU FOI CRIADO PELA LEI Nº 573/2013. PRODUZIDO EM FORMA ELETRÔNICA E DE EXISTÊNCIA PREVISTA NA PRÓPRIA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL TORNA-SE OBRIGATÓRIO PARA A DIVULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES E DE TODOS OS ATOS OFICIAIS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO.

## SUMÁRIO

### **DECRETO: 09/2020**

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS ESTABELECIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2020, DECRETO Nº 08/2020, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA EFETIVAÇÃO DE PROGAMA SOCIAL PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 508/2011, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DLI de 1 de Abril de 2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Decreto: 09/2020

DECRETO Nº 09/2020

DE 30 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS ESTABELECIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2020, DECRETO Nº 08/2020, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA EFETIVAÇÃO DE PROGRAMA SOCIAL PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 508/2011, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** O Decreto Legislativo n. 06 de 20 de março de 2020, por cujo intermédio o Congresso Nacional reconheceu estado de Calamidade Pública no contexto (art. 2, "caput") das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** A Lei estadual 17.194 de 27 de Março de 2020 que Dispõe sobre o procedimento excepcional de contratação Pública no período de Emergência Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** que por meio do Decreto Estadual nº 30.519, de 19 março de 2020, essas medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, forma intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.530, de 28 de março de 2020, que prorroga as medidas adotadas no Decreto Estadual nº 30.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI e da equipe técnica da Secretaria da Saúde do Estado, todas no sentido de que o isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia;

**CONSIDERANDO** que as medidas determinando o fechamento do comércio e de toda atividade econômica não essencial do Estado, gerando expressiva perda de renda da população em geral, afligindo diretamente aqueles trabalhadores informais que foram os primeiros a sofrer com

Prefeitura Municipal de Caririáçu

CNPJ: 06.738.132/0001-00

[www.caririacu.ce.gov.br/diario.php?id=249](http://www.caririacu.ce.gov.br/diario.php?id=249)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DLI de 1 de Abril de 2020

as restrições e não contam com qualquer garantia trabalhista;

**CONSIDERANDO** ser dever do gestor público a criação de políticas públicas e medidas que possam amenizar o sofrimento da população mais vulnerável atingida pelas determinações de isolamento social e impossibilidade de trabalharem durante a vigência destas normas restritivas e de observância imperativa, assim reconhecendo a necessidade de estabelecer o auxílio a alimentação mínima à população socialmente afetada, a fim de garantir-lhes dignidade, nutrição e melhor imunidade para enfrentar a crise sanitária internacional;

**CONSIDERANDO** os dispostos no art. 1º da resolução nº 39/2010 do CNAS, art. 17, IV, “c” da Lei Federal nº 8.080/90 e a Lei Federal nº 12.435/2011 (Lei de Organização da Assistência Social), que estabelecem normas e princípios básicos de proteção a pessoa em situação de risco e vulnerabilidade social, prevendo a assistência alimentar e nutricional, bem como a Lei Municipal nº 508/2011, que regulamenta a concessão de benefícios como cestas básicas no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** que a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, em ano de eleição, configura-se como exceção a vedação quando diante de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais já em execução (art. 73, IV, c/c art. 73, § 10º, da Lei nº 9.504/97), ambas as exceções já devidamente declaradas e reconhecidas por todas as instituições nacionais e internacionais frente a Pandemia do Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), autorizado pelo Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** que a Medida Provisória nº 926/2020 alterou o texto da Lei nº 13.979/2020 e acrescentou hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto na Constituição Federal que estabelece como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, elencando a alimentação como direito social;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam prorrogadas as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 06/2020, de 17 de março de 2020, assim como do Decreto Municipal nº 08/2020, de 24 de março de 2020, até o dia 06 de abril de 2020.

**Art. 2º** Fica suspensa a concessão de férias aos profissionais de saúde, no âmbito do município de Caririáçu, por um período de 60 (sessenta) dias, ser prorrogada esta suspensão conforme necessidade comprovada e manutenção das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

Prefeitura Municipal de Caririáçu

CNPJ: 06.738.132/0001-00

[www.caririacu.ce.gov.br/diario.php?id=249](http://www.caririacu.ce.gov.br/diario.php?id=249)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DLI de 1 de Abril de 2020

**Parágrafo Único.** Poderá a Secretaria de Saúde do Município, determinar o retorno antecipado de profissional de saúde que já esteja no gozo de férias iniciadas anterior a decisão de suspensão da concessão do benefício.

**Art. 3º** A suspensão das aulas na rede municipal de ensino previsto no art. 3º, §5º, do Decreto Municipal nº 06/2020, ficam prorrogadas por 30 (trinta) dias.

**§ 1º.** A suspensão prevista no “*caput*”, deste artigo, abrange atividades presenciais em escolas, cursos, faculdades de qualquer natureza seja na rede pública ou privada de ensino.

**§ 2º.** Fica a Secretaria Municipal de Educação, responsável por organizar plano para recuperação do calendário letivo prejudicado pela paralização, com critérios que atendam a legislação aplicável, assim como as recomendações e portarias estabelecidas pelo MEC.

**Art. 4º** Fica autorizada a concessão de benefício eventual através de bens de consumo, autorizando desde já a aquisição por parte do município de 1.000(mil unidades de cestas básicas) a serem distribuídas às esferas da população diretamente afetadas pelas medidas adotadas nas três esferas de governo, União, Estado e Município, nos termos da Lei Municipal nº 508/2011, em caráter transitório e excepcional, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade relacionada à suspensão de atividade econômica.

**Parágrafo Único.** O benefício previsto no “*caput*”, deste artigo, apenas poderá ser percebido por família que comprovadamente resida no município de Caririçu/CE.

**Art. 5º** Somente fará jus à concessão do benefício disposto no artigo anterior, as famílias que estejam enquadradas em algum dos seguintes critérios:

- I. A família deve ser composta por pelo menos 03 (três) integrantes residentes na mesma casa;
- II. Família com soma da renda mensal não superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- III. Famílias localizadas em área de alta vulnerabilidade social;
- IV. Famílias acompanhadas pelo CRAS e CREAS do município;
- V. Famílias com crianças em situação de risco de desnutrição;
- VI. Famílias com idosos impossibilitados de acessar qualquer outro benefício;
- VII. Famílias em risco social momentâneo em decorrência das determinações de suspensão de atividade econômica;

**§ 1º.** As áreas de alta vulnerabilidade social são aquelas identificadas pelas equipes de atendimento em outros programas sociais já em vigor.

**§ 2º.** As concessões dos bens a que se refere o “*caput*”, deste artigo, deverá acompanhar parecer social da equipe técnica, que deverá o enquadramento da família está relacionado aos motivos da emergência e/ou calamidade pública declarada e vigente.

**§ 3º.** O parecer social poderá ser realizado de maneira coletiva quando a situação de vulnerabilidade estiver presente em várias famílias residentes em uma mesma área municipal (região, bairro, sítio ou rua).





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DLI de 1 de Abril de 2020

**Art. 6º** As aquisições dos bens de consumo para fazer frente aos desideratos dispostos no presente decreto puderam ser formalizados por dispensa de licitação nos termos apresentados pela Medida Provisória nº 926/2020 que alterou o texto da Lei nº 13.979/2020.

**Art. 7º** Identificada à família, a entrega do bem deverá ser devidamente cadastrada e assinada pelo beneficiário.

**Art. 8º** A entrega será gerenciada pela Secretaria de Assistência Social, mantido os demais programas de auxílio a famílias em situação de vulnerabilidade já existentes em anos anteriores.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, ESTADO DO CEARÁ, 30 de março de 2020.

**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caririçu/CE





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DLI de 1 de Abril de 2020

## EQUIPE DE GOVERNO

**José Edmilson Leite Barbosa**  
Prefeito



**Francisco Gomes Santana**  
Secretaria de Administração



**Marcos Andre Leite Barbosa**  
Casa Civil



**José Iran da Silva**  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e  
Infraestrutura



**Jhonatan Morais Rodrigues**  
Procuradoria Geral do Município



**Maysa Kelly Leite de Lavor**  
Secretaria de Saúde



**Maria Zélia Feitosa**  
Secretaria de Assistência Social, Trabalho  
e Cidadania



**Fabio Silva de Alcantara**  
Secretaria de Desenvolvimento Agrário e  
Meio Ambiente



**Maria Joelia Correia Martins**  
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e  
Juventude



**José Marcos Alves Vilar**  
Secretaria de Planejamento e Finanças

